



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal REGINALDO LOPES/PT/MG

população nos países menos desenvolvidos não têm acesso a água e sabão, a exemplo de várias comunidades e territórios mais pobres no Brasil.

A realidade destes territórios muitas vezes são agravadas por outras condições sociais, como planejamento urbano precário, superpopulação, serviços deficientes de gestão de resíduos, transporte público ineficiente e com baixa oferta, e até acesso reduzido a postos de saúde, o que contribuirá para a elevação do número de casos de COVID-19.

“Essa pandemia é uma crise de saúde. Mas não apenas uma crise de saúde. Para enormes extensões do globo, a pandemia deixará cicatrizes profundas”, declarou Achim Steiner, administrador do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

“Sem o apoio da comunidade internacional, corremos o risco de um retrocesso massivo nos avanços obtidos nas duas últimas décadas, e de uma geração inteira perdida, se não em termos de vidas, em termos de direitos, oportunidades e dignidade”.

O Brasil é um dos países com menos testagens, e equipamentos para profissionais de saúde, o ministério da saúde tem se demonstrado pouco resolutivo em relação a estes itens e tem conduzido as políticas estratégicas de saúde do país no escuro. Não menos importante o Ministério da Cidadania demora a implementar os auxílios aprovados pelo congresso destinados as populações mais vulneráveis, gerando uma real dificuldade para a prevenção destas populações em relação ao Covid-19.

O Brasil segue sendo também uns dos poucos países em que o Presidente da República insiste em negar a ciência, indo contra as diretrizes do próprio Ministério da Saúde, incentivando a população a descumprir medidas de isolamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como ter cumprimentado cidadãos na Praça dos Três Poderes em 15 de março deste ano e utilizado os termos “histeria”, “uma simples gripezinha” e “resfriadinho” para referir-se à pandemia.

Os atos do presidente, contrariam a Portaria 359 do Ministério da Saúde e a Lei 13.979/2020, sancionada pelo próprio presidente da República para combater o coronavírus, e devem ser investigados como qualquer outro ato cometido pelo cidadão comum, que se enquadre como delito formal e de perigo abstrato, sendo desnecessário para sua configuração a efetiva comprovação introdução ou propagação de doença contagiosa, bastando, portanto, a assunção do risco e o efetivo descumprimento da medida sanitária preventiva.

Como resposta imediata, o Brasil precisa reforçar o sistema de obter suprimentos médicos, impulsionar tecnologias digitais e garantir políticas públicas de amparo aos trabalhadores, informais, populações vulneráveis, apoiar as micro e pequenas empresas e apurar os crimes previsto no artigo 268 do Código Penal — infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Ao mesmo tempo, precisamos trabalhar na contenção da disseminação do vírus e na promoção de ações de proteção social e esclarecimento sobre o COVID-19, suas consequências e formas de prevenção.

Neste contexto precisamos ouvir Ministro de Estado da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, a fim de prestar esclarecimentos aos parlamentares, das ações deste Ministério no combate ao COVID-19, e nas ações de apoio a população e a economia no período da pandemia e auxiliar na tomada de medidas urgentes de recuperação para minimizar impacto de longo prazo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal REGINALDO LOPES/PT/MG

particularmente a grupos vulneráveis e marginalizados, além de apoiar a recuperação mais rápida da sociedade Brasileira.

Sala das comissões, em de abril de 2020

DEP. FEDERAL REGINALDO LOPES

PT-MG



CD/20657.86470-00



COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA CN-COVID19

A Comissão Mista de acompanhamentos das medidas relacionados ao coronavírus (COVID-19) criada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, reunida em 30/04/2020, aprovou o Plano de Trabalho Consolidado e os Requerimentos nº 2 (aprovado como convite), 3, 4, 5, 6 (aprovado como convite), 7, 8, 9 (aprovado como convite), 10 (aprovado como convite), 11, 12, 13 (aprovado como convite), 14 (aprovado como convite), 16 (aprovado como convite), 17 (aprovado como convite), 18 (aprovado como convite), 19 (aprovado como convite), 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2020, anexos a esta decisão.

Sala de Reuniões, em 30 de abril de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Senador Confúcio Moura.

Senador **Confúcio Moura**, Presidente

